

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.641/PMMA/2017.

"ALTERA A ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 2° DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera a alínea "d", do inciso II, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°
II
a);
b);
c);
d) 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Plantonista, nível superior, com
habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho
Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e
cinco horas) semanais, nível III, classe I, referência "49" a "64", em regime de
plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados;
e);
f);
g);

- **Art. 2º.** Fica alterado para 02 (duas) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Médico Plantonista**, nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.
- **Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de março de 2.017.

ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETI Assessor Jurídico - OAB/RO 42